

ANP  
 15  
 RB  
 2008

**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

Agente	Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração	Acatamento/Não Acatamento ANP
MME	Novo item, disposições finais	<p>Incluir um novo artigo nas "Disposições Gerais", conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos:</p> <p>"Art. XX - Aplicam-se aos infratores das disposições contidas nesta Resolução e no edital ou aviso do leilão, no que couber, as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e nas demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis.</p>	<p>Explicitar a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela ANP, nos termos da Lei nº 9.847/99, no que couber, em função do não atendimento das regras e condições estabelecidas.</p>	<p><b>Acatado.</b></p> <p>Incluir as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847/99.</p>
BrasilEco Diesel	Art. 1º.	<p>Entendemos que a ANP irá divulgar até a publicação da Resolução sobre o leilão supramencionado no Diário Oficial da União, a minuta de contrato de compra e venda de biodiesel</p>		<p><b>Somente comentário.</b></p> <p>A ANP irá publicar no DOU o edital com a antecedência prevista em lei. O contrato deverá ser elaborado e firmado</p>



**Consulta Pública  
Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

<b>Agente</b>	<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>	<b>Acatamento/Não Acatamento ANP</b>
		contendo as condições comerciais básicas que não estejam previstas na Resolução tais como: prazo de pagamento; penalidades e outras condições gerais.		entre as partes.
CBIE	Art. 2º.	Defende que os incisos I e II cerceiam a livre iniciativa e violam a liberdade dos agentes em buscar outras fontes de fornecimento de biodiesel.		<b>Não acatado.</b>  A ANP como órgão implementador de políticas de governo não pode estabelecer regramento conflitante com atos que consubstanciam referidas políticas.
Binatural	Art. 2º.	Parágrafo único. A eficácia dos negócios de compra e venda de biodiesel com os fornecedores a que se refere o inciso I e II ficará condicionada à obtenção, até a data de início de entrega de biodiesel, da autorização da ANP, do Registro Especial na Secretaria da Receita Federal e do selo de "Combustível Social".	A eficácia deve se estender ao produtor e a sociedade.  A obrigatoriedade do registro na ANP e Receita Federal é condicionada também ao produtor de Biodiesel	<b>Acatado.</b>
BrasilEco Diesel	Art. 2º.	Entendemos que as sociedades caracterizadas no inciso II, art 2º, poderão ofertar quantidades de biodiesel mesmo que		<b>Acatado.</b>



**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

<b>Agente</b>	<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>	<b>Acatamento/Não Acatamento ANP</b>
		sua planta ou futuras expansões entrem em operação no decorrer do ano de 2006.		
BrasilEco Diesel	Art. 2º.	Entendemos que as empresas que terão suas plantas finalizadas no decorrer do ano de 2006 poderão participar do leilão com o CNPJ de sua matriz e posteriormente fornecer o biodiesel por uma de suas filiais desde que devidamente autorizada pela ANP e detentora do Selo Combustível Social.		<b>Acatado.</b>
Refap S/A	Art. 4º.	Art. 4º São adquirentes das quantidades de biodiesel ofertadas nos leilões públicos de que trata o artigo anterior os produtores e os importadores de óleo diesel, em proporções correspondentes às suas respectivas participações médias no mercado desse derivado de petróleo <u>no Estado em que se encontra o produtor de biodiesel</u> , apuradas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de realização do leilão. § 1º Os adquirentes	A Refap S/A possui participação de cerca de 6% no mercado nacional de óleo diesel mas não atua nas áreas em que estão localizadas as usinas produtoras de biodiesel, ficando inviável logisticamente e comercialmente a aquisição deste produto, nas regiões em que encontram-se os produtores.	<b>Não acatado.</b>  A Resolução CNPE nº 03/2005 em seu parágrafo 2º do art. 2º estabelece que a participação do produtor de diesel será proporcional a sua participação no mercado nacional. A compra poderá ser a ordem.



**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

Agente	Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração	Acatamento/Não Acatamento ANP
		com participações no mercado de óleo diesel no Estado em que se encontra o produtor de biodiesel inferiores a 1% (um por cento) poderão, a critério da ANP, ser desconsiderados nos leilões públicos de biodiesel.		
MME	Art. 5º Novo parágrafo	Incluir no art. 5º um parágrafo segundo, renomeando o parágrafo único para 1º, com a seguinte redação:  "§ 2º O não atendimento das regras e condições aplicáveis estipuladas na presente Resolução e no edital ou aviso do leilão poderá sujeitar aos participantes o cancelamento da venda e o impedimento para participar de leilões subsequentes, pelo prazo de até um ano."	Explicitar aos possíveis participantes a possibilidade de aplicação de penalidades em função do não atendimento das regras e condições estabelecidas.	<b>Acatado.</b>  Desde que haja respaldo legal.
MME	Art. 6º Novo inciso	Incluir o inciso I no art. 6º, renomeando os demais, com a seguinte redação:  "I - O preço de fechamento dos negócios será fixo e irrevogável durante o período de entrega."	Explicitar a condição do preço de fechamento dos negócios de forma a evitar eventuais questionamentos ao longo do período de entrega do biodiesel.	<b>Acatado.</b>

**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**



Agente	Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração	Acatamento/Não Acatamento ANP
BrasilEco Diesel	Art. 6º.	Entendemos que o preço FOB de que trata o inciso I, Art. 6º, trata-se do preço dentro da indústria de produção de biodiesel considerando que a tancagem da Brasil Ecodiesel encontra-se junto à nossa unidade industrial.		<b>Não acatado.</b>  O preço FOB refere-se a tancagem localizada na unidade produtora (própria) ou em tancagem de terceiros.
MME	Art. 7º	Incluir no <i>caput</i> a expressão “observadas as seguintes condições”, dispostas em dois novos incisos, conforme redação abaixo:  “Art. 7º As quantidades de biodiesel arrematadas poderão ser entregues durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 1 de janeiro de 2006, devendo o cronograma de entrega pelo fornecedor e de retirada pelo comprador ser ajustado e pactuado por ambos, em instrumento específico, cabendo à ANP mediar eventuais conflitos, observadas as seguintes condições:  I - O mínimo de 15% (quinze por cento) do volume total deverá ser entregue até 30 de abril	Justificativas: a) A inclusão do inciso I visa assegurar que a produção de biodiesel e a consequente colocação no mercado se efetive logo no início da validade da medida adotada de antecipação da obrigatoriedade. b) A inclusão do inciso II é necessária para explicitar aos possíveis participantes a possibilidade de aplicação de penalidade pecuniária em função do inadimplemento de qualquer das partes, de forma a coibir a participação de eventuais agentes	<b>Acatado.</b>  Inciso I – acatado. Inciso II – acatado o instrumental deverá contemplar as penalidades.



**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

Agente	Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração	Acatamento/Não Acatamento ANP
		de 2006.  II - O instrumento específico de que trata o <i>caput</i> deverá conter penalidades pecuniárias para os casos de inadimplemento de qualquer das partes.	que não estejam certos da viabilidade de atingir os compromissos do leilão, comprometendo, assim, a participação dos demais e frustrar os objetivos do leilão.	
MME	Art. 7º Parágrafo único	Suprimir o parágrafo único do atual art. 7º, transformando-o em art. 6º, de forma a integrar as "Disposições Gerais", renomeando os artigos subsequentes.  Art. 6º O biodiesel a ser entregue pelo fornecedor ao adquirente deverá atender às especificações de qualidade dispostas na Resolução ANP nº 42, de 24 de novembro de 2004.	Em todos os leilões que vierem a ser realizados, o atendimento às especificações estabelecidas pela ANP é condição necessária p/ comercialização do biodiesel. Portanto, não deve se referir apenas ao primeiro leilão, como está atualmente inserido nas "Disposições Transitórias". Ademais, pela importância do assunto, merece um artigo específico.	<b>Acatado.</b>
Ponte Ferro	Di Art. 6º. Inciso V	Comentário: "... manifestar nossa preocupação em relação ao item V das Disposições Transitórias, que o critério para desempate de ofertas de preços iguais, ali adotado, será a ordem cronológica de apresentação das propostas.		<b>Somente comentário.</b>



**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

Agente	Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração	Acatamento/Não Acatamento ANP
		Sugerimos adotar um critério alternativo a este como forma de desempate”.		
Ponte Di Ferro	De ordem geral	“...vimos através deste manifestar nossa preocupação quanto à realização de um só leilão por ano. A razão para tal preocupação é o fato de todo o processo relacionado ao biodiesel estar ainda incipiente e a realização de um único leilão para comprar a quantidade necessária para o ano todo neste momento é complicada, haja visto que as empresas ainda não estão tecnicamente capacitadas para definir com precisão a quantidade e a qualidade do produto a ser oferecido. Para corrigir esta situação, sugerimos então a realização de no mínimo quatro leilões anuais, sendo eventualmente um por trimestre. Com isso certamente poderíamos horizontalizar as compras e todos os possíveis fornecedores teriam condições de melhor adequar sua produção e cumprir com todas as normas estabelecidas, inclusive		<b>Somente comentário.</b>  Não há regra de realização de apenas um leilão por ano, entretanto ainda não existe cronograma estabelecido para os futuros leilões.



**Consulta Pública**  
**Minuta de Resolução – Leilões Públicos de Biodiesel**

<b>Agente</b>	<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>	<b>Acatamento/Não Acatamento ANP</b>
		aquela relativa ao selo social”.		
CBIE	De ordem geral	Questiona atribuição do CNPE para apresentar resoluções que afetem a política energética, atribuição que caberia ao MME e a PR. Conclui, desse modo, que seria questionável a fundamentação legal que atribui à ANP a regulamentação dos leilões		<b>Somente comentário.</b>
CBIE	De ordem geral	Opina que a logística e estruturação do programa de biodiesel penalizará o contribuinte e o consumidor de diesel. De outra parte, acredita que o programa restringe a competitividade do novo combustível e dificulta sua penetração na matriz energética, ao mesmo tempo em que questiona se não seria mais melhor canalizar os recursos para projetos de saúde e educação já em vigor.		<b>Somente comentário.</b>